

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 39/2024

Processo Administrativo n. 75612/2024

1. SETOR REQUISITANTE (DEMANDANTE)

1.1. Setor de Compras e Licitações.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):

2.1. Pagamento de inscrições no 28º Congresso Abramge, que traz o tema principal “Protagonismo da Saúde: Integração Público-Privado”, será realizado em São Paulo, na Bienal do Ibirapuera. Nos dias 21 e 22 de novembro de 2024 contará com a reunião dos maiores especialistas, líderes e inovadores do setor para discutir as tendências e desafios que moldam o futuro da saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI D	QUANTIDAD E	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pagamento de inscrições no 28º Congresso Abramge, que traz o tema principal “Protagonismo da Saúde: Integração Público-Privado”, será realizado em São Paulo, na Bienal do Ibirapuera.	SV	2	24333	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00

2.2. A empresa informa que no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Cumpre mencionar que a presente contratação não consta no PCA, porém, foi devidamente justificada a ausência nos autos pelo setor demandante.



2.4. DOS PARTICIPANTES

QTD.	PARTICIPANTES	VALOR DA INSCRIÇÃO
01	RODRIGO MOREL DE MOURA	R\$ 1.350,00
02	JULIO CESAR GIUNCO	R\$ 1.350,00
VALOR TOTAL		R\$ 2.700,00

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. Conforme o art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021, a contratação para participação no 28º Congresso Abramge atende à necessidade de capacitação contínua dos colaboradores da instituição, promovendo o aprimoramento profissional e o alinhamento com as melhores práticas e inovações do setor da Saúde Suplementar. Essa contratação visa a atualização de conhecimentos sobre temas de relevância para o desenvolvimento institucional e a eficiência dos serviços prestados.

3.2. A participação no congresso, que tem como tema **“Protagonismo da Saúde: Integração Público-Privado”**, é essencial para acompanhar as transformações no cenário da saúde, permitindo que a equipe tenha contato direto com as mais recentes inovações, abordagens e tendências do setor. Essa atualização é indispensável para que a instituição esteja preparada para adotar novas práticas e tecnologias que impactam positivamente a qualidade dos serviços oferecidos.

3.3. O evento proporciona uma oportunidade de desenvolvimento profissional, aprimorando o conhecimento dos participantes sobre a Integração Público-Privada, Inteligência Artificial, Interoperabilidade de Dados, Incorporação de Tecnologia em Saúde, e a regulamentação de Sandbox em Saúde. Esses temas estão diretamente relacionados às atividades e objetivos da nossa instituição.

3.4. A exposição a soluções inovadoras permite que a instituição adote práticas mais eficientes, promovendo a melhoria contínua dos serviços, a otimização de processos e a utilização de tecnologias que podem reduzir custos operacionais e aumentar a satisfação dos usuários.



3.5. O evento proporciona um ambiente propício para a formação de parcerias estratégicas, permitindo que a instituição se conecte com outras organizações, especialistas e empresas que podem contribuir para o desenvolvimento de projetos colaborativos e para o intercâmbio de conhecimento.

3.6. Participar do congresso assegura que a instituição se mantenha atualizada frente às novas regulamentações e práticas recomendadas, possibilitando o cumprimento dos requisitos legais e normativos específicos para o setor da saúde suplementar.

3.7. A contratação para participação no 28º Congresso Abramge é fundamental para a instituição, pois traz benefícios diretos no desenvolvimento dos colaboradores, na atualização de processos e no fortalecimento da presença no mercado de saúde suplementar. A presença no evento contribuirá para o aprimoramento dos serviços e para o fortalecimento do protagonismo da instituição na área da saúde.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021).

4.1. A contratação está prevista para ser realizada por Licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, conforme preceitua o Art. 74, inciso III, letra “f” da Lei 14.133/2021 e em conformidade com o Decreto de nº 18.892/2023.

4.2. Os serviços serão executados pela **Associação Brasileira de Planos de Saúde – ABRAMGE, inscrita no CNPJ n. 61.642.401/0001-30**, serão dois dias de evento, traz o tema principal “Protagonismo da Saúde: Integração Público-Privado”, que será realizado em São Paulo, na Bienal do Ibirapuera, nos dias 21 e 22 de novembro de 2024.

4.3. Será realizada a Inscrição completa dos participantes no congresso, garantindo acesso às palestras, painéis, workshops, e sessões interativas. Além disso, o credenciamento no evento, com fornecimento de crachás e materiais informativos disponibilizados pela organização do congresso.

4.4. Ademais, o acesso a sessões exclusivas e eventos paralelos, conforme a programação do congresso, bem como a disponibilização de materiais adicionais, como apresentações, relatórios, e gravações de palestras, para estudo e consulta posterior.

4.5. Ao final, será realizada uma compilação de um relatório pós-evento detalhado, destacando as principais palestras, temas discutidos, insights, e recomendações que possam ser implementadas pela instituição. Destarte, o recebimento de certificados de participação para todos os participantes, que deverão ser entregues ao final do evento.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei n. 14.133/2021)

5.1. Em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as exigências para a contratação, foram definidos os seguintes requisitos para assegurar o cumprimento das necessidades institucionais na participação do 28º Congresso Abramge.

5.2. O fornecedor deve possuir experiência comprovada na organização de eventos corporativos e na gestão de serviços de logística para eventos de grande porte, especialmente em congressos do setor de saúde ou áreas correlatas.

5.3. O fornecedor deve garantir que todos os participantes tenham acesso completo ao evento, incluindo credenciais e materiais digitais (como gravações e apresentações).

5.4. Posto isso, deve assegurar que os certificados de participação sejam emitidos e entregues aos participantes após o evento, para fins de comprovação da capacitação.

5.5 Deverá ainda disponibilizar suporte técnico em tempo real para resolver eventuais problemas no local do evento, incluindo suporte em transporte e hospedagem e assistência com tecnologias utilizadas para credenciamento e acesso a sessões.

5.6. A contratada deverá prever assistência para a resolução de emergências ou imprevistos durante o evento, assegurando que todos os aspectos logísticos sejam geridos com rapidez e eficiência.

5.7.. A contratante se reserva o direito de verificar, a qualquer momento, o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, podendo realizar auditorias ou inspeções para avaliar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

5.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela contratante, por intermédio de um gestor de contrato designado, que terá como responsabilidade garantir que todas as obrigações contratuais estejam sendo devidamente cumpridas.

5.9.. O não cumprimento das obrigações pela contratada poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme previsto na legislação vigente e no contrato firmado entre as partes.

5.10.Os contatos para realização das providências e do pagamento deverá ser feito com: Gerente Administrativo, por meio do e-mail: gead@ipam.ro.gov.br e por meio do telefone: (69) 2181-0708;



5.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.12. Após consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, foi verificado que não há critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à pretendida contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’ da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A vigência deve incluir tempo antes do evento para finalização de preparativos, inscrições, e questões logísticas, além disso, deve ser o período necessário para elaboração de relatórios e avaliações, encerrando em um mês após o término do evento.

6.2. Portanto, a vigência para a referida contratação será de 60 (sessenta) dias.

6.2.1. Os serviços contratados serão executados diretamente pela Abramge, que é responsável pela organização e operacionalização do congresso.

6.3. A execução do contrato observará a seguinte rotina:

6.3.1. A Gerência Administrativa do IPAM entrará em contato com a contratada para solicitar o envio da Nota Fiscal após o empenho dos recursos;

6.3.1. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal pela contratada;

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘f’ da Lei n. 14.133/2021)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A execução do contrato será fiscalizada conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo ambas as partes pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações deste termo de referência.

7.3. O fiscal do contrato, ou seu substituto, acompanhará a execução, anotando as ocorrências e determinando o que for necessário para regularizar eventuais problemas.

7.4. A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, a suas expensas, qualquer defeito ou irregularidade decorrente da execução do contrato.

7.5. A contratada será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato.

7.6. A responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais é exclusivamente da contratada.

7.7. A inadimplência da contratada em relação a esses encargos não transferirá responsabilidade à Administração, conforme a Lei nº 14.133/2021.



7.8. As comunicações entre o IPAM e a contratada deverão ser formalizadas por escrito ou mensagens eletrônicas.

7.9. O pagamento da Nota Fiscal será precedido de consulta à regularidade da empresa junto ao SICAF, exigindo-se Certidão Negativa de Débito (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso não estejam regularizados no SICAF.

7.10. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O contratante (IPAM) obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada preste os serviços conforme o Termo de Referência.

8.1.2. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conforme o contrato e a proposta comercial.

8.1.3. Notificar a contratada por escrito em caso de eventuais falhas, estabelecendo prazo para correção.

8.1.4. Realizar o pagamento à contratada dentro do prazo estipulado, conforme as condições do contrato.

8.1.5. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante a vigência da contratação.

8.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

8.1.7. Prestar os esclarecimentos e informações necessários, quando solicitados pela contratada.

8.1.8. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

8.1.9. Aplicar as sanções previstas em lei ou no Termo de Referência, caso necessário.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.2. Prestar o serviço objeto da contratação e cumprir o cronograma, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da sua Proposta Comercial;

9.1.3. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;

9.1.4. Endereçar ao Gestor e aos Fiscais do contrato todas as informações e comunicados relativos à prestação do serviço, eletronicamente ou por outros meios;



9.1.5. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência da prestação do serviço;

9.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço;

9.1.7. Não transferir a terceiros, sejam produtores, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.1.8. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços e eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

9.1.9. Emitir o documento fiscal eletrônico correspondente à prestação dos serviços.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em uma única parcela e no prazo máximo de 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.

10.2. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica correspondente à prestação dos serviços a partir do primeiro dia útil subsequente ao término da citada prestação.

10.3. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e respectivo valor consignado na Nota de Empenho e, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o Contratante notificará a Contratada a substituí-la no prazo de até 03 (três dias) úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CONTRATADO

11.1. A Abramge deverá emitir as credenciais e garantir o acesso aos participantes antes do início do evento, de acordo com o cronograma estabelecido. Espera-se a entrega das credenciais dentro do prazo e em conformidade com os dados de registro fornecidos pela instituição contratante.

11.1. A Abramge deverá disponibilizar suporte técnico e logístico durante o evento, com prontidão e agilidade na resolução de qualquer problema técnico ou de acesso, e assistência imediata aos participantes



em relação a questões logísticas. O grau de satisfação dos participantes com o suporte prestado será medido por meio de pesquisa de feedback.

11.3. A Abramge deve garantir a disponibilização integral dos materiais e conteúdos do evento, incluindo gravações, apresentações e certificados de participação, conforme descrito no contrato e alinhado com os temas programados no congresso.

11.4. A eficiência e organização na condução das palestras, workshops e atividades interativas programadas será avaliada com base no cumprimento dos horários estabelecidos na programação oficial e no feedback positivo dos participantes em relação à experiência nas atividades.

11.5. A satisfação dos participantes com a experiência geral no congresso será avaliada considerando aspectos como conteúdo, organização, suporte e logística. A avaliação será realizada por meio de um questionário pós-evento cobrindo todas as áreas de prestação de serviço.

11.6. A Abramge deverá entregar o relatório final e os certificados de participação dentro do prazo estabelecido no contrato, que é de até 30 dias após o término do evento.

12. FORMA, CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei n. 14.133/2021)

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº. 14.133/2021.

12.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.3. Em regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. Todavia, quando a competição se mostrar inviável, a licitação será inexigível, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021 que assim prevê:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

12.4. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021. Esse dispositivo permite a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

12.5. Conforme o art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade é permitida para serviços técnicos especializados voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que sejam executados por profissionais ou empresas com notória especialização. A Abramge, fundada em 1966, é amplamente reconhecida como a principal entidade representativa dos planos de saúde no Brasil e possui notória especialização no setor, sendo responsável pela organização de eventos de alto nível de qualificação para profissionais de saúde suplementar.

12.6. A inexigibilidade de licitação se justifica pela singularidade e exclusividade do evento e pela notória especialização da Abramge. O 28º Congresso Abramge é uma oportunidade única de capacitação, atualização e aperfeiçoamento de pessoal, voltada especificamente para profissionais e gestores do setor de saúde suplementar. Como única organizadora, a Abramge detém a expertise e os recursos necessários para a realização de um evento de alta qualidade, com conteúdo técnico especializado que atende diretamente aos requisitos de desenvolvimento profissional dos participantes.

12.7. Dessa forma, a contratação da Abramge para participação no congresso se enquadra na exceção prevista pelo art. 74, III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021, sendo justificada pela necessidade de treinamento especializado de pessoal, a notória especialização da Abramge e a exclusividade do evento.

13. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

13.1. A escolha da Abramge como fornecedora para a inscrição e participação no 28º Congresso Abramge é fundamentada no papel central da entidade no desenvolvimento do setor de saúde suplementar no Brasil.



Fundada em 1966, a Abramge atua como representante das operadoras de planos de saúde e promove eventos que visam o fortalecimento e a sustentabilidade do sistema de saúde privado no país. Com uma base de aproximadamente 140 operadoras associadas em 19 estados, abrangendo 17 milhões de beneficiários, a Abramge é a principal entidade de referência no setor.

13.2. A Abramge também possui um braço acadêmico, a Universidade Corporativa Abramge (UCA), responsável pela disseminação de conhecimento e formação de profissionais da saúde suplementar, o que reforça a relevância da entidade como organizadora de eventos de capacitação e atualização do setor.

13.3. Portanto, a escolha da Abramge se justifica pela exclusividade da organização do congresso e pela sua autoridade no mercado de saúde suplementar, tornando-a a única instituição capaz de oferecer este tipo de evento com a abrangência e a qualidade necessárias para o desenvolvimento dos profissionais e da própria instituição contratante.

13.4. Isto posto, a contratação da **Associação Brasileira de Planos de Saúde – ABRAMGE, inscrita no CNPJ n. 61.642.401/0001-30**, poderá, conforme entendimento acima exemplificado, ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' da NLLCA nº. 14.133/2021.

14. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

14.1. De acordo com a Orientação Normativa no 17 da AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (Despacho do Consultor-Geral da União no 343/2007; Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005- Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER no 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; PARECER/AGU/NAJSP/ No 0969/2009 – SS).

14.2. Em relação ao preço do serviço, em comparação com valores praticados com outros entes públicos, é razoável a contraprestação exigida, conforme comprovação anexa e cursos anteriores.

15. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

15.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar na presente contratação em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), cabendo à Contratada:



15.2. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD;

15.3. Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Em atenção ao art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei n. 14.133/2021, cumpre consignar que as despesas decorrentes desta Contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, assim detalhados:

Fundo de Assistência à Saúde – 07.12.10.122.0007.2001 (Administração da Unidade)

Elemento de Despesa – 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

16.2. O valor total desta contratação é de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** conforme valor unitário e o total.

Termo de Referência elaborado por: Rafaela Ramiro Pontes – Diretora de Atos e Normas Licitatórias.

Aprovado por: Queila Israel da Silva - Gestora de Atos e Normas Licitatórias.

Porto Velho, 18 de novembro de 2024.

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme delegação de competência pelo Decreto nº 7.474/I de 21 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

